

Projeto de Lei nº de 12 de setembro de 2022

Institui, no âmbito do Município de Alvinópolis, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Alvinópolis, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, nos termos desta lei, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. A CIPTEA conterá:

- I. nome completo, filiação, local e data de nascimento; número da carteira de identidade civil; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; tipo sanguíneo; endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. número de identificação do documento, para fins de controle estatístico das identificações expedidas;
- III. fotografia em formato 3x4;
- IV. assinatura ou impressão digital do identificado;
- V. nome completo, número do documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do cuidador ou responsável legal;
- VI. identificação do órgão expedidor, incluindo o município e a unidade da federação, e assinatura do servidor responsável pela emissão do documento.

Parágrafo único. A CIPTEA poderá conter outras informações que sejam necessárias à validade do documento em todo o território nacional.

Art. 3º. A emissão da CIPTEA, sem custos para o requerente, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando juridicamente capaz, ou por seu responsável legal;
- II. relatório médico atestando o diagnóstico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação pertinente;
- III. documento que comprove o tipo sanguíneo do identificado;
- IV. cópia de documento de identificação, com foto;

- V. cópia do CPF;
- VI. 01 (uma) fotografia do identificado no tamanho 3x4; e
- VII. comprovante de endereço do identificado ou de seu responsável.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos pelo órgão responsável, caso julgue necessário para a identificação e o preenchimento das informações de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Apresentado o requerimento, o órgão responsável pela emissão da CIPTEA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, para analisar os documentos e emitir a carteira, exigir documentação complementar - se for o caso - ou negar justificadamente a emissão.

Parágrafo único. Caso seja exigida documentação complementar, o prazo de que trata o caput será suspenso, retomando-se na data da sua entrega ao órgão responsável.

Art. 5º. O órgão responsável manterá cadastro digital contendo as informações colhidas para a emissão da CIPTEA e contagem do número de documentos emitidos.

Art. 6º. A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 12 de setembro de 2022.

Samuel Vinícius Vieira
VEREADOR

Natália Cristina da Silva
VEREADORA PRESIDENTE